

Folha no	08	de pres.
no	805	de 1998
<i>Ed</i>		

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

ADELINA CICONI
Reg. 1.014/6
ATM

O presente projeto de lei visa instituir a Corregedoria Geral da Administração do Município de São Paulo, com o objetivo de assegurar, de modo eficaz e permanente, a preservação dos padrões de legalidade e moralidade dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta.

A amplitude e a complexidade das estruturas administrativas imprescindíveis ao enfrentamento das crescentes demandas por serviços públicos, nos grandes centros urbanos, não raro trazem consigo um indesejável distanciamento entre os órgãos superiores de decisão e o mais legítimo dos credores de tais serviços: o Município.

Vulgarizou-se, nos últimos tempos, relativamente a todos os níveis governamentais, o entendimento de que, na proporcionalidade de seu crescimento, a administração da coisa pública funciona mal, ou não funciona; atende, quando atende, tardia e paliativamente a situações emergenciais ou previsíveis; viu a hierarquia, a disciplina e a funcionalidade de seus

ATM

Folha n.º	09	de proc.º	2
n.º	805	de 19	98

Ad
ADELINA CICONI

quadros fragilizarem-se diante da incompetência, da inércia e, não raro, constrangedoramente, diante da corrupção.⁴⁰⁶
AIM

Fala-se, aqui, obviamente, em tese, mas ocorrências pontuais no âmbito do Município, se bem que prontamente coibidas, estão já a reclamar providências mais amplas, que punições casuísticas, ainda que severas e drásticas, como vêm sistematicamente sendo aplicadas.

Urge, portanto, já objetivamente no âmbito do Município, exercitar-se a coragem de criar instrumentos jurídico-administrativos capazes de transpor, com eficácia e celeridade, o distanciamento já aludido entre a população e os órgãos decisórios, interpretando com a devida sensibilidade seus reclamos e o justificável inconformismo diante dos obstáculos burocráticos.

Insta salientar, ainda, que do modo como está concebida na presente propositura, a Corregedoria Geral vem, no âmbito de matéria que lhe seja pertinente, ampliar as ações da Administração Municipal, sem, contudo, de modo algum comprometer o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos, no exercício de suas respectivas e regulares competências. Antes, o novo órgão virá, de modo harmônico, complementar e aperfeiçoar esses controles, com sua atuação mais ágil e mais sensível, capaz de recepcionar as questões de sua competência, independentemente dos habituais entraves burocráticos.

Permite, ainda, o projeto, atendendo à especificidade das atividades a serem desenvolvidas, que,

Ad

Folha n.º	20	de pro.
n.º	805	de 1993
<i>Ad</i>		

na composição do novo órgão, não fique o Executivo limitado apenas às disponibilidades de seus quadros funcionais permanentes, mas possa, socorrendo-se não apenas destes, mas igualmente de experiências externas, trazer para a Administração colaboradores de reputação ilibada e notório saber na sua área de atuação. Daí, a criação dos cargos de livre provimento, em quantidade que se procurou a mais exígua, com o menor dispêndio possível.

Paralelamente, a medida cuida de fixar as competências da Coordenadoria Geral, tanto as que objetivam a apuração eficaz das ações ou omissões dos servidores da Administração, quanto as que estabelecem as providências a serem adotadas a seguir, visando não só a apuração dos atos ilegítimos, mas também a sua efetiva e rigorosa punição, sempre com o intuito de preservar o interesse maior da coletividade.

As razões aduzidas comprovam, pois, a relevância de que se reveste a propositura, portadora de irrefutável interesse público, a recomendar sua célere aprovação, após a sempre criteriosa avaliação dessa Colenda Casa de Leis.

FPS/sffs



A que se refere o art. 2º. da Lei No. 11.511/94
 Dos Profissionais de Administração
 Tabela A - Cargos de Provisão em Comissão - Grupo 3.

SITUAÇÃO ATUAL	REF.	PARTICULARIDADE	SITUAÇÃO NOVA	REF.	PARTICULARIDADE
ADMINISTRADOR DE ATERRO SANITÁRIO	DA-6	PP-1	ADMINISTRADOR DE ATERRO SANITÁRIO	DAI-6	PP-1
ADMINISTRADOR DA DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR	DA-8	PP-1	ADMINISTRADOR DA DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR	DAI-8	PP-1
ADMINISTRADOR DE ESTACAO DE TRANSPORTE	DA-6	PP-1	ADMINISTRADOR DE ESTACAO DE TRANSPORTE	DAI-6	PP-1
ADMINISTRADOR DE FÓRNO INCINERADOR	DA-6	PP-1	ADMINISTRADOR DE FÓRNO INCINERADOR	DAI-6	PP-1
ADMINISTRADOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	DA-8	PP-1	ADMINISTRADOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	DAI-8	PP-1
ADMINISTRADOR DE MERCADO E FRIGORÍFICO	DA-8	PP-1	ADMINISTRADOR DE MERCADO E FRIGORÍFICO	DAI-8	PP-1
ADMINISTRADOR DE NINH MERCADO	DA-4	PP-1	ADMINISTRADOR DE NINH MERCADO	DAI-4	PP-1
ADMINISTRADOR DE PARQUE	DA-6	PP-1	ADMINISTRADOR DE PARQUE	DAI-6	PP-1
ADMINISTRADOR REGIONAL	DA-15	PP-1	ADMINISTRADOR REGIONAL	DAS-15	PP-1
ADMINISTRADOR DE TEATROS E AUDITÓRIOS	DA-6	PP-1	ADMINISTRADOR DE TEATROS E AUDITÓRIOS	DAI-6	PP-1
ADMINISTRADOR DE USINA DE COMPOSTAGEM	DA-6	PP-1	ADMINISTRADOR DE USINA DE COMPOSTAGEM	DAI-6	PP-1
AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL	DA-10	PP-1	AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL	DAS-10	PP-1
ASSESSOR CHEFE DE INFRENSA	DA-15	PP-1	ASSESSOR CHEFE DE INFRENSA	DAS-15	PP-1
ASSESSOR ESPECIAL	DA-15	PP-1	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-15	PP-1
ASSESSOR ESPECIAL	DA-16	PP-1	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-16	PP-1
ASSESSOR ESPECIAL	DA-13	PP-1	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-13	PP-1
ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERMUNICIPAIS	DA-15	PP-1	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERMUNICIPAIS	DAS-15	PP-1
ASSESSOR JURÍDICO	DA-12	PP-1	ASSESSOR JURÍDICO	DAS-12	PP-1
ASSESSOR JURÍDICO	DA-13	PP-1	ASSESSOR JURÍDICO	DAS-13	PP-1
ASSESSOR JURÍDICO (GAB. PREF.)	DA-13	PP-1	ASSESSOR JURÍDICO (GAB. PREF.)	DAS-13	PP-1
ASSESSOR JURÍDICO CHEFE (GAB. PREF.)	DA-15	PP-1	ASSESSOR JURÍDICO CHEFE (GAB. PREF.)	DAS-15	PP-1
ASSESSOR TÉCNICO	DA-12	PP-1	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-12	PP-1
ASSESSOR TÉCNICO III	DA-13	PP-1	ASSESSOR TÉCNICO III	DAS-13	PP-1
ASSESSOR TÉCNICO (GAB. PREF.)	DA-13	PP-1	ASSESSOR TÉCNICO (GAB. PREF.)	DAS-13	PP-1
ASSESSOR TÉCNICO CHEFE	DA-13	PP-1	ASSESSOR TÉCNICO CHEFE	DAS-13	PP-1
ASSESSOR TÉCNICO CHEFE (GAB. PREF.)	DA-14	PP-1	ASSESSOR TÉCNICO CHEFE (GAB. PREF.)	DAS-14	PP-1
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO (GAB. PREF.)	DA-13	PP-1	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO (GAB. PREF.)	DAS-13	PP-1

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
 Assessora - SGM/ATL

Folha nº 11
 nº 805 de 1998
 de Proa.
 ADEIANE CLEONIE
 R.S. 100/106
 A.T.M.

que se refere o art. 2º, da Lei No. 1.200 de 1960, do Quadro dos Profissionais de Administração
Tabela A - Cargos de Fomento em Comissão - Grupo 5.

SITUAÇÃO ATUAL	REF.	PARTIC. TABELA	SITUAÇÃO-NOVA	REF.	PARTIC. TABELA
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO CHEFE (OAB. PREF.)	DA-13	PP-1	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO CHEFE (OAB. PREF.)	DAB-13	PP-1
ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR CHEFE	DA-13	PP-1	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR CHEFE	DAS-13	PP-1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DA-6	PP-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DAI-6	PP-1
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS	DA-10	PS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS	DAS-10	PS
ASSISTENTE JURÍDICO	DA-11	PP-1	ASSISTENTE JURÍDICO	DAS-11	PP-1
ASSISTENTE TÉCNICO I	DA-9	PP-1	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-9	PP-1
ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II	DA-11	PP-1	ASSISTENTE TÉCNICO II	DAS-11	PP-1
ASSISTENTE TÉCNICO II	DA-11	PP-1			
AUXILIAR DE GABINETE	DA-2	PP-1	AUXILIAR DE GABINETE	DAI-2	PP-1
AUXILIAR DE RESTAURADOR	DA-2	PP-1	AUXILIAR DE RESTAURADOR	DAI-2	PP-1
AUXILIAR DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DA-3	PP-1	AUXILIAR DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DAI-3	PP-1
CHEFE DE ASSESSORIA JURÍDICA	DA-14	PP-1	CHEFE DE ASSESSORIA JURÍDICA	DAS-14	PP-1
CHEFE DE ASSESSORIA	DA-13	PP-1	CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA	DAS-14	PP-1
CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA	DA-14	PP-1			
CHEFE DE GABINETE	DA-15	PP-1	CHEFE DE GABINETE	DAB-15	PP-1
CHEFE DE GABINETE PESSOAL DO PREFEITO	DA-16	PP-1	CHEFE DE GABINETE PESSOAL DO PREFEITO	DAS-16	PP-1
CHEFE DE GARAGEM	DA-9	PP-1	CHEFE DE GARAGEM	DAS-9	PP-1
CHEFE DE SEÇÃO I	DA-6	PP-1	CHEFE DE SEÇÃO I	DAI-6	PP-1
CHEFE DE SEÇÃO	DA-6	PP-1	CHEFE DE SEÇÃO II	DAI-7	PP-1
CHEFE DE SEÇÃO II	DA-7	PP-1			
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-9	PP-1	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DAS-10	PP-1
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	DA-10	PP-1			
CHEFE DE UNIDADE	DA-7	PP-1	CHEFE DE UNIDADE	DAI-7	PP-1
CHEFE DE UNIDADE REGIONAL	DA-8	PP-1	CHEFE DE UNIDADE REGIONAL	DAI-8	PP-1
CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA I	DA-10	PP-1	CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA I	DAS-10	PP-1
CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA II	DA-11	PP-1	CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA II	DAS-11	PP-1
COORDENADOR	DA-10	PP-1	COORDENADOR	DAS-10	PP-1

SUELLY PENHARRUBA FAGUNDES
Assessora - ADM/ATG

Folha no 12
de 805 de 1992
de proo.
ROBERTO E. CESAR
ADM/ATG

que se refere o art. 20. da Lei No. 1.053 de 1950
 dos Profissionais da Administração
 Tabela A - Cargos de Fomento em Comissão - Grupo 3.

SITUAÇÃO ATUAL	REF.	PARTE TABELA	SITUAÇÃO NOVA	REF.	PARTE TABELA
COORDENADOR I	DA-11	PP-1	COORDENADOR I	DAS-11	PP-1
COORDENADOR II	DA-13	PP-1	COORDENADOR II	DAS-13	PP-1
COORDENADOR GERAL	DA-14	PP-1	COORDENADOR GERAL	DAS-14	PP-1
COORDENADOR GERAL DO CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO	DA-10	PP-1	COORDENADOR GERAL DO CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO	DAS-10	PP-1
COPISTA DE BRILLE	DA-5	PP-1	COPISTA DE BRILLE	DAI-5	PP-1
DIRETOR ADJUNTO	DA-12	PP-1	DIRETOR ADJUNTO	DAS-12	PP-1
DIRETOR ADJUNTO	DA-13	PP-1	DIRETOR ADJUNTO	DAS-13	PP-1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DA-12	PP-1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAS-12	PP-1
DIRETOR DE BALNEARIO	DA-9	PP-1	DIRETOR DE BALNEARIO	DAS-9	PP-1
DIRETOR DE CENTRO	DA-10	PP-1	DIRETOR DE CENTRO	DAS-10	PP-1
DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVENCIA	DA-10	PP-1	DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVENCIA	DAS-10	PP-1
DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL	DA-10	PP-1	DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL	DAS-10	PP-1
DIRETOR DE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	DA-10	PP-1	DIRETOR DE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	DAS-10	PP-1
DIRETOR DE CRECHE	DA-10	PP-1	DIRETOR DE CRECHE	DAS-10	PP-1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO TECNICO	DA-14	PP-1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO TECNICO	DAS-14	PP-1
DIRETOR DE DISTRITO DE SAUDE	DA-14	PP-1	DIRETOR DE DISTRITO DE SAUDE	DAS-14	PP-1
DIRETOR DE DIVISAO	DA-11	PP-1	DIRETOR DE DIVISAO	DAS-11	PP-1
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA	DA-12	PP-1	DIRETOR DE DIVISAO TECNICA	DAS-12	PP-1
DIRETOR GERAL DE MUNICIPALIZACAO	DA-12	PP-1	DIRETOR GERAL DE MUNICIPALIZACAO	DAS-12	PP-1
DIRETOR DE NUCLEO TECNICO	DA-12	PP-1	DIRETOR DE NUCLEO TECNICO	DAS-12	PP-1
DIRETOR DE ORIENTACAO TECNICA	DA-14	PP-1	DIRETOR DE ORIENTACAO TECNICA	DAS-14	PP-1
DIRETOR DE POSTO AVANÇADO DE SERVIÇO	DA-7	PP-1	DIRETOR DE POSTO AVANÇADO DE SERVIÇO	DAS-7	PP-1
DIRETOR DE SUBDIVISAO	DA-7	PP-1	DIRETOR DE SUBDIVISAO	DAI-7	PP-1
DIRETOR DE SUBDIVISAO TECNICA	DA-11	PP-1	DIRETOR DE SUBDIVISAO TECNICA	DAS-11	PP-1
ENCARREGADO DE ARMAZENAGEM	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE ARMAZENAGEM	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE BORRACHARIA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE BORRACHARIA	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE CARPINTARIA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE CARPINTARIA	DAI-2	PP-1

SUELLY PENHA RUBIA AGUNDES
 Assessora - SGT/ATB

Folha no 13 de proc. 105302
 no 205 de 1978
 SUELLY RUBIA AGUNDES
 Assessoria - SGT/ATB

a que se refere o art. 20. da Lei No.
 4.024 dos Profissionais da Administração
 Tabela A - Cargos de Provisão em Comissão - Grupo 3.

SITUAÇÃO ATUAL	REF.	PARTIC. TABELA	SITUAÇÃO NOVA	REF.	PARTIC. TABELA
ENCARREGADO DE COFA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE COFA	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE COSTURA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE COSTURA	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE COZINHA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE COZINHA	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE FUNILARIA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE FUNILARIA	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE JARDINAGEM	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE LAVANDERIA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE LAVANDERIA	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	DA-4	PP-1	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	DAI-4	PP-1
ENCARREGADO DE MAQUINAS	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE MAQUINAS	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE MARCEARIA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE MARCEARIA	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE MONTAGEM	DA-3	PP-1	ENCARREGADO DE MONTAGEM	DAI-3	PP-1
ENCARREGADO DE PINTURA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE PINTURA	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE PINTURA DE VEICULOS	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE PINTURA DE VEICULOS	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE POSTO DE ABASTECIMENTO	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE POSTO DE ABASTECIMENTO	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE SERRALHERIA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE SERRALHERIA	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE SERVICOS DE ELETRICIDADE	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE SERVICOS DE ELETRICIDADE	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE SERVICOS DE ELETRICIDADE DE VEICULOS	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE SERVICOS DE ELETRICIDADE DE VEICULOS	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE SERVICOS DE HIDRAULICA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE SERVICOS DE HIDRAULICA	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE SERVICOS MECANICOS	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE SERVICOS MECANICOS	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE SERVICOS DE VIGILANCIA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE SERVICOS DE VIGILANCIA	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE SETOR I	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE SETOR I	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE SETOR	DA-4	PP-1	ENCARREGADO DE SETOR II	DAI-3	PP-1
ENCARREGADO DE SETOR II	DA-3	PP-1			
ENCARREGADO DE SETOR TECNICO	DA-9	PP-1	ENCARREGADO DE SETOR TECNICO	DAI-9	PP-1
ENCARREGADO DE SUBUNIDADE I	DA-5	PP-1	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE I	DAI-5	PP-1
ENCARREGADO DE SUBUNIDADE II	DA-4	PP-1	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE II	DAI-4	PP-1
ENCARREGADO DE SUBUNIDADE TECNICA	DA-9	PP-1	ENCARREGADO DE SUBUNIDADE TECNICA	DAI-9	PP-1

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
 Assessora - SGM/ATL

Folha no 14 de 19
 n.º 205 de 1992
 ADELINA ESTANISLAU
 R. 100, 106
 1992

que se refere a art. 20, da Lei No. 1.224 de 1968, dos Profissionais da Administração
Tabela A - Cargos de Provisão em Comissão - Grupo 3.

SITUAÇÃO ATUAL	REF.	PARTE TABELA	SITUAÇÃO NOVA	REF.	PARTE TABELA
ENCARREGADO DE TAPECARIA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE TAPECARIA	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE TRAFEGO	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE TRAFEGO	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE TURMA DE LIMPEZA PÚBLICA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE TURMA DE LIMPEZA PÚBLICA	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE TURMA DE VIAS PÚBLICAS	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE TURMA DE VIAS PÚBLICAS	DAI-2	PP-1
ENCARREGADO DE ZELADORIA	DA-2	PP-1	ENCARREGADO DE ZELADORIA	DAI-2	PP-1
FIEL DE TESOUREARIA	DA-8	PP-1	FIEL DE TESOUREARIA	DAI-8	PP-1
INSPECTOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	DA-6	PP-1	INSPECTOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	DAI-6	PP-1
INSPECTOR DE TRAFEGO	DA-5	PP-1	INSPECTOR DE TRAFEGO	DAI-5	PP-1
INSTRUTOR CULTURAL	DA-5	PP-1	INSTRUTOR CULTURAL	DAI-5	PP-1
OFICIAL DE GABINETE	DA-5	PP-1	OFICIAL DE GABINETE	DAI-5	PP-1
OFICIAL DE GABINETE (GAB. PREF.)	DA-6	PP-1	OFICIAL DE GABINETE (GAB. PREF.)	DAI-6	PP-1
PESQUISADOR DE ASSUNTOS CULTURAIS	DA-7	PP-1	PESQUISADOR DE ASSUNTOS CULTURAIS	DAI-7	PP-1
PLANEJADOR DE ORÇAMENTO	DA-11	PP-1	PLANEJADOR DE ORÇAMENTO	DAS-11	PP-1
PLANEJADOR URBANO	DA-11	PP-1	PLANEJADOR URBANO	DAS-11	PP-1
PRESIDENTE	DA-15	PP-1	PRESIDENTE	DAS-15	PP-1
PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA	DA-14	PP-1	PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA	DAS-14	PP-1
PROCURADOR DA FAZENDA	DA-13	PP-1	PROCURADOR DA FAZENDA	DAS-13	PP-1
REDATOR	DA-7	PP-1	REDATOR	DAI-7	PP-1
RESTAURADOR	DA-7	PP-1	RESTAURADOR	DAI-7	PP-1
REVISOR DE BRAILLE	DA-5	PP-1	REVISOR DE BRAILLE	DAI-5	PP-1
SECRETARIO ESPECIAL DA REFORMA ADMINISTRATIVA	SM	PP-1	SECRETARIO ESPECIAL DA REFORMA ADMINISTRATIVA	SM	PP-1
SECRETARIO MUNICIPAL	SM	PP-1	SECRETARIO MUNICIPAL	SM	PP-1
SECRETARIO PARTICULAR DO PREFEITO	DA-15	PP-1	SECRETARIO PARTICULAR DO PREFEITO	DAS-15	PP-1
SUPERINTENDENTE	DA-14	PP-1	SUPERINTENDENTE	DAS-14	PP-1
SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO	DA-14	PP-1	SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO	DAS-14	PP-1
SUPERVISOR	DA-10	PP-1	SUPERVISOR	DAS-10	PP-1

SUELLY PENHARRUB FAGUNDES
Assessora - S/M/AL

ADRIANA EGORIN
Reg. Prof. 107406

Folha nº 15
de Proc. nº 865 de 1978

Anexo I a que se refere o art. 2o. da Lei No.
 Quadro das Profissionais da Administração
 Tabela A - Cargos de Provisão em Comissão - Grupo 5.

SITUAÇÃO ATUAL	REF.	PARTE TABELA	SITUAÇÃO NOVA	REF.	PARTE TABELA
SUPERVISOR GERAL	DA-14	PP-I	SUPERVISOR GERAL	DAS-14	PP-I
SUPERVISOR GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	DA-14	PP-I	SUPERVISOR GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	DAS-14	PP-I
SUPERVISOR REGIONAL DE BEM ESTAR SOCIAL	DA-12	PP-I	SUPERVISOR REGIONAL DE BEM ESTAR SOCIAL	DAS-12	PP-I
SUPERVISOR TECNICO I	DA-11	PP-I	SUPERVISOR TECNICO I	DAS-11	PP-I
SUPERVISOR TECNICO II	DA-12	PP-I	SUPERVISOR TECNICO II	DAS-12	PP-I
SUPERVISOR TECNICO III	DA-13	PP-I	SUPERVISOR TECNICO III	DAS-13	PP-I
TECNICO DE ARTES GRAFICAS	DA-2	PP-I	TECNICO DE ARTES GRAFICAS	DAI-2	PP-I
TECNICO DE LABORATORIO FOTOGRAFICO	DA-2	PP-I	TECNICO DE LABORATORIO FOTOGRAFICO	DAI-2	PP-I
TRADUTOR INTERPRETE	DA-7	PP-I	TRADUTOR INTERPRETE	DAI-7	PP-I

sca/dlu/cpc01.ca1

SELELY PENHARRUBIA
 Ms. Escola - SGT
 GUNDES
 TL

ADELINA CIGONE
 Reg. 100.406
 ATM

Folha no. 16 de 14
 no. 805 de 1998
 de proo.